Fontes do Corporativismo Moderno

Doutrina dos católicos sociais no Século XIX

"O primeiro que nos tempos modernos reabilitou o corporativismo foi Pio IX, que, com o "motu-próprio" de 14 de maio de 1852, concedeu a todos — patrões, operários, aprendizes — plena liberdade para formar corpos profissionais mistos ou simples.

Sob a égide do mesmo Pontífice, em 1871, se constituíu em Roma a "Primaria Associazione Cattolica Artistica ed Operaria di caritá reciproca", na qual estavam congregadas várias instituições econômicas e de formação profissional. Deante êste exemplo outras não poucas instituições surgiram.

Entre os que primeiro contribuiram para a elaboração do pensamento corporativo como base de uma nova ordem social, quatro nomes devem ser especialmente lembrados: o de Taparelli, na Itália; Ketteler, na Alemanha; Vogelsang, na Áustria, e sôbre todos, La Tour du Pin, na França.

No entretanto, o maior patrono da causa corporativa, e que deveria fazer muitíssimo pelas idéias de du Pin, foi Leão XIII".

(A. Brucculeri S. J. in "La Civiltá Cattolica", ano 85, vol. I, caderno 2007, página 228).

O problema da corporação e do sindicato misto. Patrimônio corporativo e previdência social. As várias correntes doutrinárias e seus corifeus. Questões correlatas.

O corporativismo, não pode haver mais dúvida, é positivamente a doutrina política do século XX.

Não há mais, em nossos dias, programa de reformas do Estado, e programa de reorganização social, que deixe de inscrever nos seus capítulos fundamentais, a instituição expressa ou implícita da ordem corporativa.

Tal sucede, só para exemplificar: na Rússia; na Itália; na Alemanha; na Espanha; em Portugal; e até, não há muitos que o contestam, na França, nos Estados Unidos, no Japão. Isto

para não citar os regimes corporativos aparentes — Rumânia, ou aqueles em vias de formação — Brasil, além daquelas outras nações onde a idéia conquista terreno avassaladoramente — Suiça; Iugoslávia.

Êste é portanto, um assunto de escaldante atualidade, que mais cuidadosamente ainda deve ser observado quando se faz mister — por imposição constitucional — organizar o estado corporativo brasileiro.

*

* *

De longa data temos estudado o movimento corporativista no mundo, perquirindo-o não só na história como nos movimentos sociais contemporâneos, isto porque estamos convencidos de que, se vivemos o "século do corporativismo", precisamos fazer um diagnóstico dos males que afligem o organismo social, afim de verificar-se a dose e a espécie de corporativismo a aplicar-lhe, dentre tôdas as que se apresentam.

As escolas corporativas, já escrevemos alhures, podem reduzir-se a três principais: a do corporativismo subordinado, consagrado na Constituição portuguesa de 1933, que pretende dar aos órgãos corporativos o caráter de insittuição meramente consultiva; a do corporativismo misto, que pretende integrar os órgãos corporativos no poder legislativo, para fazê-los funcionar ao lado da câmara política (ou dos deputados) com a qual concomitantemente legislará — fórmula essa transitòriamente já praticada na Itália; e, finalmente, a escola do corporativismo puro ou integral, que pretende sùprimir inteiramente o sufrágio universal para realizar o sufrágio corporativo e substituir, ao mesmo passo, as câmaras legislativas políticas pelas corporações profissionais e morais. Esta última escola está sendo preconisada na Itália, (1) como já foi con-

---

(1) Isto já foi por nós referido em nosso livro "Doutrina e Formação do Corporativismo" (pág. 121), onde reproduzimos trechos do discurso feito por Mussolini em Campidoglio no dia 14 de novembro de 1933, discurso no qual se encontrava essa passagem: "A Câmara (dos Deputados) cederá a sua situação à Assembléa Nacional das Corporações, que se constituirá em Câmara dos Fáscios e das corporações, e resultará inicialmente do Congresso das 22 corporações. A maneira pela qual a nova Assembléia representativa e legislativa se formará; as normas para o seu funcionamento; as suas atribuições; as suas prerogativas e o seu caráter, constituem problemas de ordem doutrinária e técnica que serão examinados pelo órgão supremo do regime — o Grande Conselho.

Isto foi em 1933. Atualmente já êsse "órgão supremo do regime" estudou os princípios que nortearão a formação da nova Assembléia, coroando, dest'arte, as profundas pesquisas de ordem, teórica feitas pelos grandes corporativistas, economistas e sociológicos peninsulares.

Para que se tenha uma idéia dessas pesquisas, dêsse interêsse, indicamos dois trabalhos suficientes, por si sós, para início de inves-

sagrada na Rumânia, pelo menos teòricamente, na sua recente Carta Constitucional (2).

Além disso, como se essa questão de escolas não bastasse, surgem questões incidentes. Querem uns que no regime corporativo a corporação seja organizada pelo Estado (e corporação obrigatória, ou, como alguns "corporativismo do Estado") e o sindicato pelo mesmo reconhecido seja um apenas (unidade sindical). Pretendem outros que a corporação seja livre como a sindicalização, isto é, que exista pluralidade sindical e corporativa (corporativismo de associação). Mais adeante alguns preconizam uma fórmula de acomodação, em que os sindicatos e as corporações tenham personalidade jurídica de direito público, enquanto outros intransigentemente isto repelem, querendo-os meras entidades particulares de direito privado. E assim ao infinito.

E' bem de ver-se, porém, que se essas teses têm em nossos dias relevância extraordinária, ante a vitória do postulado corporativo, nós as devemos em grandíssima parte aos católicos sociais, principalmente àqueles que, no século passado, no apogeu do liberalismo, lutaram pela nova ordem, enfrentando

---

tigações mais profundas: trata-se do artigo "La Camera dei Fasci e delle Corporazioni", de autoria de Saverio de Simone publicado na revista "Il Diritto del Lavoro" n.º de Outubro de 1937, págs. 321-339, e do livro "La Camera dei Fasci e delle Corporazioni", feito de colaboração por Arena, Chiareli, Crosa, Levi, Mazzoni, Navarra, Panunzio, Rava, Cesarini-Sforza (Firenze, Sansoni, 1937). Nesse livro cada autor desenvolveu na ordem acima, um tema especial; bases sociais da representação política corporativa; reforma da representação política; observações sôbre a representação política; notas para o conceito de representação política; a representação política no estado corporativo; govêrno e governados no regime fascistas; contribuição para o exame de problemas relativos à instituição da Câmara dos Fáscios e das corporações; problemas das fontes na reforma da representação, e finalmente, as notas conclusivas desenvolvidas por Cesarini.

Além dêsse livro tem sido publicados outros na Itália, sôbre o mesmo tema, inclusivé um de Rabaglietti ("La Camera dei Fasci e delle Corporazioni", Bologna, 1937).

Essas foram contribuições ótimas para a preparação da etapa final da evolução corporativa italiana, que com a recente instalação (Março de 1939) da Câmara dos Fáscios e das Corporações e o consequente desaparecimento da Câmara dos Deputados, além da anunciada reforma do Senado por certo se aproxima do seu climax, o corporatívismo total ou integral.

(2) Essa "Constituição" foi imposta à nação por um golpe de fôrça no dia 27 de Fevereiro de 1938, pelo rei Carol II. E' uma carta ditatorial que, se houvesse sido feita no século passado teria, pelo menos para efeitos externos, caráter liberal, mas, como elaborado no século XX é um estatuto que pretende ser "corporativo", embora êsse corporativismo jamais sairá dos artigos da constituição, isto é, jamais será regulamentado.

Todavia, como curiosidade, vamos transcrever êsses artigos que, se aplicados, em tôda a sua extensão resultariam na transformação

sòzinhos a indiferença de uma sociedade para a qual a salvação do mundo ainda estava tôda nos princípios de 1789.

E essa foi uma luta árdua que durou, sem tréguas, mais de meio século, só terminando com a vitória do corporativismo sôbre o liberalismo, isto é, do cristianismo sôbre o materialismo, que em nossos dias já se começa a sentir, graças à chama revolucionária imorredoura dos movimentos cristãos que, se às vezes padecem eclipses e abatimentos, tornando-se, instrumentos de reação, logo voltam ao seu caráter eterno de movimentos sociais bem à feição da alma do Ocidente.

*

* *

Sabe-se bem como as corporações, que tanto floresceram na Idade Média, decairam até assumir aquela forma antipática de máquina de castas que tinham no século XVIII. Muito já se escreveu sôbre isso.

Sabe-se, também, com que entusiasmo todo o mundo — porque todo o mundo imitou a França — acolheu as leis de 17 de março e 17 de junho de 1791 que suprimiam as *maitrises*

---

da Rumânia em um estado corporativo puro: art. 61, "A Assembléia dos Deputados compõe-se de deputados eleitos pelos cidadões rumenos, de 30 anos e que pratiquem efectivamente uma profissão compreendida em qualquer das três categorias seguintes:

1 — Agricultura ou trabalho manual.
2 — Comércio ou indústria.
3 — Ocupações intelectuais.

A eleição tem lugar por voto secreto, obrigatório, e se exprime em escrutínio uninominal, por circunscrições que assegurem a representação da profissão dos eleitores.

A lei eleitoral fixará as circunscrições, e estabelecerá, segundo as normas abaixo indicadas, as condições exigidas para obtenção do título de eleitor, tanto para o sexo masculino quanto para o sexo feminino, as incapacidades, as destituições, as incompatibilidades, o processo do voto e a garantia da liberdade das eleições; assim como o número dos deputados, que terão mandato de seis anos".

Art. 62 — "E' condição necessária para ser eleito deputado:

b) estar no gôzo dos direitos civis e políticos, e praticar efetivamente a profissão respectiva numa das três categorias indicadas no artigo precedente, da qual o deputado será o representante".

Além da Câmara (Assembléia) dos Deputados, a recente constituição rumena instituiu um Senado, ou melhor, conservou o velho Senado do reino, no qual tem assento os chefes de confissões religiosas, os príncipes da Família Real, além de uns poucos mais, o que significa que o verdadeiro órgão político e legislativo da nação será a Câmara Corporativa Pura dos Deputados.

Vamos a ver quando isto se realizará no terreno social, saindo dos artigos da Carta imposta.

e *jurandes* (corporações), e, proibiam, sob penas severas, "aos cidadãos do mesmo estado e da mesma profissão reunir-se e organizar-se — por qualquer forma — para deliberar e dispor sôbre os seus pretendidos interêsses" (Lei Chapelier).

Sabe-se igualmente — mau grado o movimento que Marat desenvolveu em seu jornal "L'Ami du Peuple", no apogeu revolucionário, em prol de um corporativismo sadio — que por muito tempo a idéia corporativa esteve sepultada no olvido, porque, pretender reabilitá-la era pretender reabilitar "L'Ancien Regime", o malsinado Antigo Regime de privilégios, de castas, de clericalismos, de feudalismo, de dízimos extorsivos, o regime dos Bourbons e da Bastilha...

Aquí, precisamente, é que se impõe à admiração universal a pregação dos católicos sociais, porque aquí, nesse ambiente hostil, é que a sua propaganda vai começar, exatamente quando sob Luiz Felipe — o rei burguês, e Guizot, o campeão do catolicismo liberal, os princípios de 1789 pareciam mais inabaláveis.

A impopularidade dos princípios e da idéia corporativa era uma realidade flagrante no século XIX, quando a Europa começou a sentir — e depois os demais continentes — as primeiras manifestações de inquietação social e de luta de classes mais ou menos concientes e dirigidas para um objetivo. E foi nessa época que se iniciou a pregação da subversão da ordem multi-secular, as idéias subversivas se corporificaram.

O movimento ateísta, então, pretendeu desenvolver-se como um corolário do movimento em pról da cultura popular, que se iniciava igualmente, com grande intensidade. E a Igreja Católica, foi o primeiro alvo dos filhos espirituais da Euciclopédia.

Também é bastante conhecida a forma por que os cristãos, em geral, e sobretudo os católicos, reagiram contra essas manifestações.

A bibliografia do movimento denominado "católico-social", que se iniciou com Le Play por volta do segundo quartel do século XIX, é imensa. Não há estudo das lutas sociais da passada centúria que não o refira. Em compensação, não há brochura com ornamentos vermelhos, de iniciação socialista, que não adultere a obra de Le Play, La Tour du Pin, Ketteler, Keller, Mun, e, sobretudo, Leão XIII, procurando acentuar o seu caráter "socialista", esquecendo ao revez, de salientar o seu aspecto corporativista, cristão e tradicionalista, que é a sua substância.

E bastante curioso é notar-se que entre os próprios escritores católicos acentuada é a injustiça que se comete no fazer a história do catolicismo social, embora as mais das vezes a mesma tenha origem na omissão dos mais belos fatos e das

mais belas idéias pregadas naquele século passado, e idéias que, em grande parte, iam ter no século XX a mais ruidosa consagração.

Um só dêsses fatos basta para ilustrar nossa tese. O contrato coletivo de trabalho é tido em nossos dias como a conquista mais esplêndida feita pela sociedade moderna em pról da harmonia das classes. Pois bem, essa instituição em todo o mundo moderno é apresentada como uma conquista do socialismo reformador do post-guerra (3) e, na forma que hoje vai substituindo à socialista em vários países, como Portugal e o nosso, é apresentado como obra exclusiva dos juristas fascistas.

Não há livro de direito ou tese sôbre contrato coletivo que refira a campanha pertinaz feita pelos católicos-sociais franceses e autríacos, para só referir êsses a favor do mesmo instituto (4), embora todos refiram a obra dos sorelianos, empenhados em agitar a consagração do contrato coletivo como uma ponte para a ordem anarco-sindical que preconizavam.

Mister se faz, dest'arte que dos arraiais do grande movimento católico social contemporâneo se mova uma campanha afim de reabilitar-se os grandes batalhadores do século passado que, afrontando todos os recalques coletivos e tôdas as paixões liberalistas da sua época, lançaram os fundamentos da ordem corporativa já em nossos dias plenamente consagrada.

E' um trabalho difícil, não há dúvida, porém, uma vez elaborado, revela a profunda subtileza daqueles espíritos que, embora partindo sempre de uma tese cristã, lançavam doutrinas as mais audaciosas, que, ainda de hoje, nos deixam estupefatos, sobretudo porque jamais as imaginaríamos lançadas há cem anos.

Como vamos ver, todos os modernos temas corporativos, êsses que constituem o *divortium acquarum* das doutrinas corporativas da era coetânea, já constituiam para os Charles Périn, para os Keller, para os La Tour du Pin, para os De Mun, os Ketteler, e para tôda uma luminosa plêiade de sociólogos do segundo e terceiro quartéis do século XIX, matéria para longos estudos e tema de fulgurantes debates.

Senão, vejamos.

*

* *

---

(3) Pelo menos são assim considerados a revogada lei francesa de 1919, e os capítulos especiais dos Códigos de Trabalho da Rússia de 1922, do México de 1931, além da lei alemã sôbre a matéria, semi-bolchevista, de dezembro de 1918, revogada pelo Nacional Socialismo, em 1933.

(4) Numa tese que, sôbre êsse assunto temos em elaboração procuraremos fazer maior referência a essa colaboração católica em pról de uma legislação sôbre contrato coletivo de trabalho.

Uma das figuras mais interessantes do grupo que no segundo quartel do século XIX começou a elaborar os princípios formadores da doutrina social católica foi Charles Périn.

Católico, no mais estrito sentido dêste vocábulo, tendo merecido a honra, talvez única, de ter um de seus livros prefaciado pelo Papa (5), por mais de uma vez, segundo o depoimento de De Mum, pronunciou-se contra a sua doutrina: corporativista, foi ao mesmo tempo liberal e apologista das severas medidas anti-corporativistas carregadas no âmago da Lei Chapelier (6) e, o que é mais surpreendente, foi um dos fundadores, juntamente com Claude Jannet e outros, de uma "Sociedade Católica de Economia Política e Social, para propagar e defender as idéias liberais" (7).

A evolução do seu pensamento é uma das cousas mais difíceis de fazer-se, tanto êle foi inconstante. Todavia deve-se reconhecer que, em grande lado, a dúvida que pairava em seu espírito não deixava por outra parte de ser um reflexo da desorientação dos espíritos no seu tempo — décimo lustro do século XIX — quando ainda, a própria Igreja, não havia fixado numa doutrina os seus pontos de vista sociais que só puderam ser afirmados muito mais tarde, em 1891, com a monumental Encíclica "Rerum Novarum". Foi exatamente em consequência dêsse fato que um autor católico disse referindo-se a êsse grupo luminoso de Périn, De Mun, Milcent, Harmel, Jadis... — "êles sabiam, mais ou menos, o que desejavam, porém não viam o modo como concretizar essas aspirações".

Charles Périn escreveu muito (8) e, mau grado os seus defeitos, pode ser considerado, como já o foi por Mons. Fébre, "o criador da economia política cristã".

Resume-se assim suas idéias; liberal e panegirista da lei Chapelier era porém corporativista, embora crítico do corpo-

---

(5) "Les Lois de La Societé Chretienne" — publicado em 2 vols. com prefácio de Pio IX.

(6) Da lei Chapelier Perin chegou a dizer que era — "a cúpola desta grande obra de amancipação do trabalho que a idade média realizou no que ela tinha de mais essencial e mais difícil." E ainda De Mun, em seu "Ma Vocation Sociale" conta-nos como em Chartres no ano de 1878, Perin se pronunciou violentamente contra o corporativismo, ocasionando graves transtornos ao programa da peregrinação daquele ano.

(7) In Vilfredo Pareto — "Les Systemes Socialistes" — vol. I.º pág. 253. Deve-se notar que Janet também era corporativista, ou se tornou tal, apresentando em um congresso católico em Perigueux, em 1888 um trabalho sôbre associações profissionais.

(8) "De la richesse dans les societes Chretiennes", "Les doctrines economiques de puis siecle", "La question sociale et les oevres catholiques" e, finalmente "Le Socialismo Chrétien", além de colaborações esparsas, a-pesar-de numerosas, em revista do seu tempo.

rativismo medieval que êle considerava inadaptável à sociedade do seu tempo; o seu corporativismo era meio incompreensível, pois êle o desejava inspirado no cooperativismo e na caridade fraternal, tal como a Igreja tem sempre pregado e praticado. A caridade, no entanto, era fundamental pois êle considerava que "só a caridade abre os corações, une-os por sólidos liames e os leva, com o esfôrço comum, para o tipo-eterno de tôda ordem e de tôda perfeição" (9). Ainda mais: o corporativismo, Périn compreendia-o como a ação combinada do patrão e da associação, mantendo aquele a hierarquia na comunidade profissional, onde a associação assegura ao obreiro a medida de dignidade e de iniciativa a que êle tem direito. "E' preciso, concluía Périn, chegar a uma fórmula corporativa, mas na liberdade, tal como a concebe a caridade cristã".

*
* *

Depois de Périn, cuja procedência nos estudos sociais católicos se não pode afirmar incontestável, impõe-se o estudo da doutrina de Emile Keller, autor de "Les Principes de 1789", notável verrina à obra da Revolução, e livro no qual êle deixou grande parte dos lineamentos formadores do arcabouço da verdadeira doutrina social do catolicismo a que seria consagrada pela Encíclica de 1891.

Keller, como Périn, não se pode — com rigor — apresentar como autor de um sistema político ideal completo, embora o seu corporativismo, que preconizava, em síntese: não tratar apenas de associar entre si os obreiros, mesmo com fins de economia e mutualidade; nem tratar de sòmente provocar entre os empregadores o espírito de caridade para com seus empregados, o que, sem dúvida, é também necessário. O que se faz, porém, fundamentalmente indispensável, para assegurar econômicamente a liberdade dos trabalhadores é a constituição de um patrimônio para a coletividade profisisonal, na corporação. Dest'arte — "de emplicar-se-á seu poder de economia e mutualidade, o que permitirá às corporações, organizadas sob forma de mister, uma reserva inalienável para provêr às necessidades de seus membros".

Mas isto não era tudo, pois Keller ainda pretendia: um corporativismo dicotômico patronal-obreiro, posto sob o controle ou, pelo menos, sob fiscalização do Estado que, para êste fim se acordaria com a Igreja.

---

(9) In "De la Richesse dans les Societes Chretiennes", vol. II, página 265.

Por esta parte se pode constatar como já eram claras e avançadas, sôbre o seu tempo, as idéais corporativas de Keller. Fazendo-se pregador de um patrimônio corporativo êle se antecipava de quasi cem anos sôbre Ugo Spirito que viria com as suas idéias, expostas primeiramente em "I Fondamenti dell'Economia Corporativa", tanta agitação causaram entre os corporativistas fascistas e italianos por ocasião do Congresso Corporativo de Ferrara em pleno século XX. Além disso, Keller se fazia precursor de uma idéia que viria também a ser adotada, entre outros, por Brêda, André e La Cour Grandmaison, membros do Conselho de Estudos da Obra dos Circulos, criado em França no terceiro quartel do século passado, que pretendiam instituir o patrimônio corporativo como base de uma organização de previdência social completa e como um dos fundamentos da ordem corporativa católica preconizada.

*

* *

Segue o desfile dos grandes precursores da *Novus Ordo* corporativa, e por ser tão grande já o número dos seus adeptos, entre 1859 e 1880, difícil se torna hierarquizá-los e colocá-los em antecedência cronológica.

Dois vultos porém são inesqueciveis e êsses o são também inseparáveis um do outro.

Militares ambos, oficiais de estado maior ambos, nobres ambos, foram incorporados por Maignen, o fundador do Círculo Católico de Montparnasse (10) — uma das fontes de onde se iria irradiar para o proletariado o pensamento social da Igreja — ao movimento intelectual cristão que se alastrava pela Europa e principalmente pela França, após o seu desastre fragoroso de 1871, na guerra contra a Prússia.

A partir dessa incorporação foi imensa e duradoura a influência de Albert de Mun, e La Tour du Pin La Charce, os dois nobres oficiais do estado maior, no movimento de idéias que procurava assentar as bases da ordem corporativa e social católica.

---

(10) Foi na sede dêsse círculo que, em 23 de Dezembro de 1871, dias depois da admissão de La Tour e De Mun, reuniram-se Albert du Pin, Vrignault Maurice Maignen, Leon Gautier, Armand Ravelet, Guirand e Emile Kleler para redigir um "Apêlo aos homens de boa vontade" e deliberar sôbre a fundação de vinte círculos católicos em Paris, com objetivo de catequese no seio das classes operárias.

Tão frutuosos foram os resultados dessa obra que mais tarde daí surgiria o "Conselho de Estudos", manancial de princípios doutrinários que, canalizados por Friburgo, iriam desagùar na Carta Encíclica de 11 de maio de 1891 — a "Rerum Novarum".

Escritores de grande fecundidade, em seus livros (11) bem como em suas colaborações frequentes na revista "L'Association Catholique", que circulou desde 1876 até quasi nossos dias, se pode acompanhar *pari-passu* tôda a evolução do pensamento corporativo moderno, todos os debates, inclusivé parlamentares — nos quais ambos tomaram parte, desde a criação da Obra dos Círculos Operários (em 1871) até a Encíclica de 1891 ("Rerum Novarum") — sôbre temas sociais e legislação sindical-trabalhista (12).

Dessa intensa atividade brotaram polêmicas e programas, idéias vagas e princípios doutrinários fixados, dos quais se pode dificilmente fazer um resumo. De La Tour du Pin, ao entanto se póde sintetisar o pensamento corporativo na fórmula que êle mesmo escreveu em "L'Association Catholique" (13); "a restauração do regime corporativo se impõe com tôdas as reformas políticas e financeiras que êle implica. Se êle é necessário, portanto, será pueril dizer-se que deve ser espontâneo e facultativo... Não basta a indiferença do Poder Público para lhe dar sua função no Estado, pois não é a liberdade quem tem neste mundo refreado os abusos da fôrça, mas a coação — onde a persuasão não basta. Indiscutìvelmente a restauração da corporação não deverá ser obra exclusiva de decretos, porque não se decreta a existência daquilo que não tem vida. Prepara-se, no entanto, o renascimento das instituições por meio de estímulos; reconceber-se-á em direito e fortalecer-se-á por meio de concessões, desde que ela reapareça de fato"...

Tão grande foi a repercussão dessas idéias de La Tour du Pin, que no Congresso dos Dirigentes das Associações Operá-

---

(11) "Ma Vocation Sociale", "Discours et Écrits", do Conde Albert de Mun, "Vers um Ordre Social Chretienne", "Aphorismes de Politique Sociale", "Le Rôle des Syndicats au point de vue de la representation des interêts et du jeu des forces economiques", produzidas pelo Marquez La Tour du Pin.

Além dessas obras fundamentais, ambos escreveram muitos outros volumes que encheram com a sua rumorosa difusão todo o último quartel do século XIX.

(12) "Quando se discutiu no Parlamento francês o projeto do qual saíria a lei "Waldek-Rousseau" de 1884, sôbre liberdade de associação De Mun, participou ativamente dos debates, como outros católicos-sociais (Le Cour Grandmaison, de La Basse tière, etc.) pretendendo plasmá-lo à forma do pensamento corporativo antes que aquele individualista que seria o vitorioso afinal [illegible] "Le Regime Corporatif et les Catholiques Sociaux", por Georges [illegible]rlot S. J. — in Cap. V). Interessante porém é ler a obra de um escritor francês bem recente ("Le Souveraim Captif", de Tardieu, pág. 142), onde ele afirma que a lei de 1884 foi dirigido precisamente contra as associações profissionais que renasciam.

(13) Vol. XIII — pág. 364.

rias Católicas reunido em Autan, em 1882, foi aprovada uma declaração que concluía por afirmar a necessidade de dar-se às associações profissionais uma função no Estado.

Não parava, no entanto, du Pin. Ia mais longe, para definir de vez os corporativistas de idéias mal assentadas e afirmar que se não justificava a distinção que pretendiam fazer entre corporativismo econômico, corporativismo social e corporativismo político. O corporativismo, dizia êle, não se subdivide — *é unitário.*

Enquanto assim falava Du Pin que chegou até a dirigir a grande revista do Circulo (da qual aliás fôra um dos fundadores) para incorporá-la à corrente corporativista, mais timidamente embora, De Mun não lhe ficava atrás, e pregava: "A associação profissional, a corporação católica, não é apenas um sindicato nem um tribunal arbitral, mas um centro de atividade cristã onde o interêsse profissional supera o interêsse particular, onde o antagonismo do patrão com o operário é substituído pela hierarquia piedosa do patrão, cristãmente exercida e livremente aceita, e onde os direitos dessas duas classes acham no cumprimento dos deveres recíprocos sua legítima satisfação" (14).

Foi êsse mesmo escritor Conde Albert de Mun (15), quem na Câmara dos Deputados da França, quando em 1884, se discutia o projeto W. Rousseau, da organização profisisonal, pregava o Sindicalismo misto que já o seu colega De Bréda endossara anteriormente em 1882, quando a lançara à discussão do Conselho de Estudos da "Obra dos Círculos". E' que êsse parlamentar católico, prevendo que o projeto W. Rousseau que objetivava instituir o gregarismo profissional não teria como resultado senão estimular a luta pelos privilégios dentro das categorias profissionais — "havendo o risco do sindicato tornar-se instrumento de opressão dentro da classe" — tencionava com a idéia do Sindicato Misto fazer renascer o corporativismo paternalista tão caro então aos católicos sociais, e no qual o sindicato, dirigido por um conselho misto, teria o seu

---

(14) "Discours et Ecrits" — vol. I, pág. 301.

(15) Deu-se até, quando De Mun estava em pleno apostolado parlamentar um fato curioso. Discutia-se no Parlamento um projeto de lei regulamentadora do trabalho das mulheres e das crianças, em 1890, quando o Conde Albert de Mun quis introduzir um artigo estabelecendo o trabalho reduzido no sábado e o repouso dominical obrigatórios para os menores de 18 anos e para as mulheres de qualquer idade, proposta essa que foi regeitada por 304 votos, a pretexto de que o Domingo não podia ser designado como dia de repouso sem constituir isto um atentado à liberdade de conciência da República Francesa e uma violação das suas leis.

patrimônio para formar o fundo de previdência social do mister ou do grupo profissional patronal-obreiro.

Pregador incansável e intimorato dos principios sociais catolicos foi De Mun por longos anos o porta voz dessa corrente doutrinária no seio do Parlamento francês, no qual chegou até a ser um dos campeões da legislação social, quer tomando parte em todos os debates sôbre o assunto travados, quer tomando a iniciativa de projetos que, se na época eram regeitados por trazerem a pinta de "clerical", como diziam seus inimigos, vieram a constituir depois da Grande Guerra — mais de cinco lustros passados — a novidade das "reivindicações sociais" dos socialistas.

*

* *

Em La Tour du Pin e Albert de Mun convem pausarmos a nossa digressão histórico-doutrinária. E' que de ambos formaram duas correntes que ainda hoje dicotonizam os corporativistas cristãos, e que, merecem apreciação especial.

Tanto du Pin como de Mun, tinham, já o assinalámos, um ponto de aproximação doutrinário: ambos preconizavam o *sindicato misto.*

Todavia, quando se parte dêsse ponto para colocar os simples para a cúpola do edificio corporativo a divergência aparece insopitável: para o primeiro "a Corporação livre no corpo do estado organizado"; para o segundo "o sindicato livre na profissão organizada".

Segundo apreciação de Jean Brothe de la Gressaye (16) — insuspeito porque adepto da corrente do Conde Mun (17) — a doutrina corporativa de La Tour du Pin, exposta em "Vers un ordre Social Chrétien jaon de ronte", tem grande similitude com a doutrina adotada pela maioria dos católicos-sociais, isto é, a doutrina quasi a oficial (18).

---

(16) in "Le Syndicalisme, l'organisation professionelle et l'Etat", Sirey, 1931, pág. 259 e seguintes.

(17) id. pág. 266.

(18) Doutrina proclamada em 1897, após um congresso das revistas católicas de economia social, que se reuniu em Paris nesse ano, e que foi subscrita por De Mun, De Pascal, Janot, Antoine, Savatier, Noguê, Heclerc, Martin S. Leon e La Cour-Grandmaison.

As idéias fundamentais dessa doutrina tem sido desenvolvidas constantemente nos cursos das Semanas Sociais da França (por nomes como os de Henri Lorin, Martin Saint-Leon, Max Turmann, E. Duthoit, etc.) e tem sido objeto de projetos de lei, na Câmara dos Deputados Francesa.

O texto exato dessa declaração doutrinária de 1897 é o que, pela sua importância, damos a seguir:

"1.º) — Todos os membros de cada uma das profissões, em circunscrições a determinar-se, serão inscritos de ofício num registro especial a cargo da administração pública, como o que se elabora

La Tour du Pin, como se vê em sua proposição, distingue o sindicato, a corporação é o corpo do Estado.

— O Sindicato é a associação formada com o fim de defender os interêsses profisionais entre os cidadãos do mesmo estado e condição.

— A Corporação é o grupo que reúne, sem confundir, os diversos elementos de uma mesma profissão: patrões, empregados e técnicos; mestres, subalternos e aprendizes; proprietários, empreiteiros, meeiros. A corporação será, dest'arte, "o agrupamento dos sindicatos de classe da profissão" (Brethe de la Gressaye).

O sindicato agrupará os profissionais segundo a sua função no processo econômico. A corporação realiza a unidade no seio da profissão, reunindo numa mesma entidade empregadores e empregados.

O sindicato é o fator. A corporação é o produto. Temos, finalmente, na composição de La Tour du Pin, o corpo do Estado que é a corporação ideal, o conjunto pleno dos indivíduos que exerçam a mesma profissão.

Nesta parte de sua doutrina, as idéias de La Tour du Pin se entrelaçam mais uma vez com as do Conde de Mun. E' que, além de pretenderem ambos a constituição do sindicato misto, como já vimos atrás, pretendem êles que todos os indivíduos, quer sejam sindicalizados ou incorporados isto é, quer sejam ou não membros voluntários de uma pessoa jurídica cujo estatuto emana de um conjunto de vontades, deverão ser inscritos no registro público da profissão, como o são em consequência

---

para a inscrição dos marítimos, os conselhos de prud'homes e as câmaras de comércio;

2.º) — Os membros de cada profissão assim inscritos, constituirão o **corpo profissional**;

3.º) — Cada corpo profissional terá regulamentos especiais aos quais todos os seus membros estarão submetidos;

4.º) — Nos corpos profisisonais formar-se-ão livremente sindicatos diversos, de patrões, de empregados, ou mistos, na conformidade da lei de 1884;

5.º) — À frente do corpo profissional haverá um conselho composto de delegados sindicais, de forma a assegurar-se uma representação igual para os diversos elementos da profissão;

6.º) — Os conselhos acima referidos farão os regulamentos para aplicação das leis gerais relativas à organização do trabalho bem como fixarão as regras costumeiras da profissão;

7.º) — Os regulamentos especificados no n.º 6, serão submetidos a **referendum**, quando assim o exigir um certo número de membros do corpo profissional, após o que deverão ser homologados pelos poderes públicos.

8.º) — Os conselhos dos corpos profissionais serão investidos de jurisdição sôbre os membros da profissão, nos limites fixados em lei, como sucede com as câmaras de comércio;

9.º) — Os conselhos designarão os representantes da profissão para as entidades de hierarquia superior".

do nascimento no registro civil, e em consequência das atividades laborativas no registro fiscal.

E' isto, êste registro obrigatório para todos os que desempenhem um mister, que La Tour chama "corpo do estado organizado", e de Mun "profissão organizada". Segundo pretendia La Tour du Pin, no entretanto, êste "corpo" será uma pessoa jurídica espécie de super-corporação, com patrimônio coletivo e um conselho eleito pelas corporações livres, que será o intermediário, o representante do corpo do estado no Estado Total.

A fórmula de La Tour du Pin, mais conhecida como "Escola de Liége", por ter sido ardentemente pregada por Monsenhor Doutreloux, desta cidade belga, teve a sua consagração máxima, antes mesmo da Declaração de 1897, na Enciclica "De Rerum Novarum", que, segundo Eduardo Aunós, nela se inspirou fundamente.

Ao revez, os princípios de Albert de Mun, que foram adotados por Monsenhor Freppel, como doutrina da "Escola de Angers" ficaram conhecidos.

A fórmula do Conde de Mun, embora tivesse inspirado a organização corporativa espanhola de 1926 (19), talvez mesmo em consequência dêsse fracasso e da orientação doutrinária oficial da Igreja está hoje em descrédito, mau grado ainda inspirar um ou outro vexilário.

Além disso, enquanto êla tem inspirado, pelo seu criador, de Mun (20), movimentos fracassados, a despeito do traço republicano que, segundo Gressaye (21), a caracteriza, até na sua adoção pelos monarquistas, como aconteceu em França, a doutrina de La Tour du Pin há conhecido grande popularidade (22).

No fundo, porém, existe entre as idéias de La Tour du Pin e as de Mun certa identidade substancial, residindo a grande diferença no processo de intervenção do Estado no problema corporativo.

---

(19) in Brethe de la Gressaye, op. cit. pág. 266 e segs; — e Eduardo Aunós — "La Reforma Corporativa del Estado" — Aguillar Ed. pág. 130/38; "L'Organisation Corporative de l'Industrie en Espagne — une experience interrompue" de Simones Cones, "Bib. de l'Inst du Droit Comparé", Toulouse.

(20) Ver em Georges Jarlot op. cit. pags. 163/181, a gênese e a decadência do movimento liberal-corporativista intitulado "Democracia Cristã".

(21) op. cit. pág. 255.

(22) E' preciso frisar-se, com Jarlot — op. cit. pá[illegible] 181 — que não foi du Pin quem adotou as idéias dos monarquist[illegible] franceses (Action Française), mas êstes que adotaram as suas. Al[illegible] disso — ainda Jarlot, pág. 150 — o grande autor de "Vers un ordre Social chrétien", fugia até de manifestar-se sôbre êste assunto.

Para a fórmula de "Sindicato livre na profissão organizada" que também se exprime em "Sindicato livre e corporação obrigatória" só há liberdade de organização na escala sindical, começando a interferência com a corporação, verdadeiramente já uma parcela do Estado do qual esta é um membro constitucional.

Já com La Tour du Pin a intervenção do Estado só vem a concretizar-se na escala do chamado "corpo do Estado", que é como vimos, uma "super-corporação" virtual.

Não obstante isto, os homens são enamorados de frases e de fórmulas, a-pesar-da identidade substancial que uma diversidade formal às vezes oculta.

E isto é o que explica, última razão, a inconciliabilidade que se cavou entre as expressões doutrinárias do Conde Albert de Mun e do Conde La Tour du Pin, quasi sempre irmãos — enquanto viveram — nas idéias formadoras de teses sociais e de campanhas reivindicatórias.

*

* *

Cresce, ainda, a lista dos corporativistas católicos; cresce, porém, a discordância das idéias que, se no fundo eram uniformes — corporativistas — continuavam a ser nos pormenores essenciais dispares: corporativismo de estado ou corporativismo livre; corporativismo de direito público ou corporativismo de direito privado; corporativismo com base no sindicato único, corporativismo com base no sindicato plural...

E seguem os pregadores dessas fórmulas, em França e, fora da França; ultra e cita Reno. De um lado, Périn, de outro de Mun e du Pin; mais além Ketteler e Monffang, Vogelsang, Liechtenstein, e todos aqueles nomes gloriosos dos católicos sociais da escola alemã e da escola austríaca.

Para salientar como foram ativos e audaciosos nos seus conceitos os católicos sociais e do mundo germânico, basta repetir uma frase de Benoist que fez sucesso cêrca do ano de 1880: "o socialismo católico veio como todos os outros socialismos, da Alemanha". E a afirmação de Molinari em um dos seus artigos na "Revue des Deux Mondes" (setembro de 1875) de que o parentesco de Ketteler e Lassalle era incontestável não encontraram resposta senão, a bem dizer confirmação, do próprio Ketteler que escreveu "Lassalle era estranho ao cristianismo, mas não hostil. Seus estudos conduziram-no até a lançar as vistas para certas fontes da doutrina cristã".

Ketteler, bispo de Mayence, deixou sua doutrina vasada em um livro sôbre "A questão operária e o cristianismo", obra

essa pela qual o seu autor mereceu entre outros louros, o titulo de um dos precursores do catolicismo social e do corporativismo no século passado. E' que êle reconhecia, na sua crítica do sistema individualista-capitalista da época que, a-pesar-dos erros e vícios que revelara no passado, o regime corporativo-cooperativista ainda é o mais eficaz contra as crises sociais da nossa época.

Todavia Ketteler não pôde esboçar em linhas admissíveis, o seu sistema misto que vinha incidir no velho paternalismo da nostalgia medieval: corporativismo-cooperativista informado no espírito da caridade cristã e alicerçado econômicamente na propriedade coletiva da corporação, como o haviam querido Bréda, Milcent, André, etc.

*
* *

Mais positivos que Ketteler e seu grupo, foram contudo Vogelsang e os elementos da escola austríaca (Conde Pergen, os príncipes Luiz e Alfredo von Liechtenstein, conde Blome), que viriam a ser colaboradores todos da União de Friburgo (1884).

Vogelsang foi o lider incontestável, por mais de vinte anos, até sua morte em 1890, do catolicismo social austríaco, que êle difundia pelas colunas de seu órgão "Vaterland" e cuja doutrina coordenou em vários trabalhos seus, principalmente em "Politique Sociale" dado a lume com prefácio de Pascal, em edições francesas e alemãs.

Criticando o liberalismo e o individualismo, Vogelsang e seus seguidores (23), preconizavam o retôrno ao corporativismo, não aquele medieval mas a um corporativismo *sui-generis*, com base em corporações organizadas pelo Estado e nele integradas, entidades de direito público e com atribuições de direito administrativo (24). Interessante é notar que as funções atribuiveis a essas corporações seriam as mais complexas; previdência e seguro social; crédito e mutualidade cooperativa; arbitramento em casos de litigio; e, até, finalmente, teriam seu patrimônio móvel ou imóvel para o fim de intervir no auxílio às famílias — um dos fundamentos e preocupações

---

(23) Liechtenstein, Blone e Perzen tinham com Vogeslsang princípios ideológicos muito comuns, como se pode ver em todos os seus escritos principalmente em suas colaborações na rev[illegible] "Association Catholique".

(24) v. Georges Jarlot, S. J. in "Le Regime Corporatif et les Catholiques Sociaux", pág. 72 e segs.

básicas da corporação — e na produção agrícola industrial (25).
Por último, pretendia a escola austríaca fracionar o poder do Estado que seria atribuido em grande parte às corporações agrícolas e artesanais — as primeiras a constituir-se — e que se instituiriam pelos condados e comunas. Tudo isso, não se deve esquecer, com espírito cooperativista no qual Vogelsang, como Ketteler, como o socialista Lassalle, viam a supressão da escravidão moderna do maquinismo.

Num ponto, contudo, a escola austríaca não se entendeu: era na oposição dos interêsses dos patrões e dos operários, de forma a conduzir à dupla representação de interêsses. Vogelsang pretendia uniformizá-los em entidades compostas, mistas, contra Liechtenstein, que as queria dúplices, bipartidas, particulares. Isto constituiu sem dúvida uma lacuna da grande escola de Viena. Há fundadas razões para se acreditar que, se os seus corifeus houvessem chegado à conclusão que Liechtenstein propunha não teriam os católicos sociais preconizado o sindicalismo misto da "Rerum Novarum" e da doutrina semi-oficial que hoje, sòmente muito tarde, vai sendo abandonado pelos católicos e pela doutrina moderna oficiosa, se não oficial, da Santa Sé (26).

*

* *

---

(25) Segundo as linhas deixadas por Liechtenstein no vol. V da "Association Catholique", seria êsse o esbôço do Estado Corporativo da Escola Católica Austríaca:

1.º) — os interêsses particulares das várias das classes sociais não serão regulamentados senão por elas próprias;

2.º) — êsses interêsses serão defendidos e resguardados segundo as noções de direito em seu recinto elaborados e form. las (direito da profissão, direito corporativo?);

3.º) — o poder público concederá autonomia às entidades profissionais para os fins acima organizados;

4.º) — o direito não mais será um patrimônio do Estado, mas será elaborado pelos grupos (primeiro golpe do regalismo jurídico que viria a ser tão mal ferido pelo sistema corporativo e pelos doutrinadores do século XX);

5.º) — o Estado deve contribuir na harmonização das classes sociais;

6.º) — a função do Estado é, principalmente, humanitária e de assistência social aos necessitados.

(26) Indicamos, porém, a propósito, o capítulo "Pio XI e o Corporativismo Italiano", em nosso livro "Doutrina e Formação do Corporativismo" — pág. 113 e segs., e principalmente a revista "La Civiltà Cattolica" — ano 85, volume I, Caderno 2009 — o artigo "Dal Corporativismo dei Cristiano-Social al Corporativismo Integrale Fascista", de autoria do Padre A. Brucculeri S. J., no qual êle demonstra que, a-pesar-da "Rerum Novarum" e da "Quadragesimo Ano", não há incompatibilidade entre os princípios síndicos corporativos da doutrina católica e do Estado Italiano.

E ainda agora, é um ministro católico ortodoxo, dos nossos mais prestigiosos "liders" católico-sociais, quem assina a lei que institue a unidade sindical no Brasil.

Nesse interim já se ia findando o século XIX. Contudo, o corporativismo também ia vencendo no terreno das aplicações sociais ou dos programas definidos.

Desde 14 de maio de 1852 que Pio IX, por um "Motu Próprio" (27) suspendera a interdição dos "corpos de ofícios", logo que não atentassem contra a liberdade do trabalho. E foi sob a tutela dessa lei que, em Roma, onde já se fazia sentir a influência de Taparelli, o grande precursor do corporativismo na Itália, e de Toniolo e Medolago, no ano de 1871, fundou-se a primeira associação operária que se aproveitava assim do "motu próprio" de 1852, iniciando para as entidades profissionais uma nova era, depois de quasi cem anos de liberalismo negativo.

Ainda mais. Desde 1883 funcionava na cidade helvécia de Friburgo a denominada "União de Friburgo", sociedade de estudos sociais que, sob a direção do Cardeal Mermillod, tinha por finalidade estudar, segundo o prof. Delourny: a *reorganização corporativa*, o intervencionismo do Estado na vida coletiva e a legislação internacional do trabalho (28) e preparar o material para orientação do Papa na questão social.

Finalmente a Encíclica "Rerum Novarum", que Leão XIII elaborara com êsse subsídios, e publicara em 15 de maio de 1891, já produzia os seus resultados e os católicos abandonavam o seu arraigado apêgo aos corolários e ineficazes princípios do *paternalismo* para abraçar de uma vez por todos os da *justiça social*.

Além disso, aquele pequeno grupo primitivo dos pioneiros da idéia corporativa já era legião que se expandia para fora do continente europeu. Mauning, na Inglaterra, já fazia valer o seu grande prestígio e se tornava mais um pregador da nova ordem.

Iniciava-se também para o mundo, uma época de agitações e de reformas que iriam culminar, no século entrante, com a catástrofe militar de 1914 e a revolução comunista de 1917.

Todavia, em meio de todo êsse maremoto social os católicos sociais não perderiam mais o *élan* adquirido. Em 1905 fundaram em França a "Semana Social" — "uma espécie de Universidade ambulante e temporária", no conceito de Gressaye, instituição que mais tarde se criou em muitos outros paí-

(27) Decreto do Papa como Chefe Temporal dos Estados da Igreja à época não integrados na Itália, o que só viria com a Unificação de 1870. Sôbre as finalidades dêste "Motu [illegible]io", com alguns detalhes, ver Charles Perin **in** "De la Richesse [illegible]ns les Societés Chrétiennes", vol. II, ed. 1868, pág. 293 e segs., além da revista int. "La Civiltá Cattolica", ano 85, vol. I, caderno 2009, pág. 228.

(28) **in** Prefácio ao "Code Social" da União de Malines, Ed. Spes: 1928.

ses. Os "Circulos Operários", do velho sonho de Maignen, também se desenvolveram para se tornar a promissora realidade dos sindicatos cristãos em todo o mundo e, em França, de uma grande Confederação Patronal-Obreira de Sindicatos Cristãos.

O Comunismo, o Socialismo, o Social Democratismo, o Sindicalismo Revolucionário, em certa época do século jovem, ensaiaram-se no poder. Ao revez os católicos sociais substituiram-nos e, em alguns países, como na Espanha com o Corporativismo de Primo de Rivera e na Austria com o Corporativismo de Dolfuss, também êles chegaram a informar o regime. Falharam, não há dúvida, e êles próprios o reconhecem.

No entretanto, a adoção de sábios princípios, como o dos sindicatos simples, "fórmula que desde há muito foi adotada pela imensa maioria dos católicos sociais" (29), com o repúdio do sindicalismo misto que empolgou os idealistas cristãos do século XIX; e a transigência, até com o corporativismo obrigatório e o sindicato-único — órgão-do-Estado, à maneira italiana (30), fatos que ao invez de condenar a recente Encíclica "Quadragesimo Ano", até recomenda (31), atestam que a sementeira dos precursores do século XIX começa a propiciar farta messe de benefícios.

Se os homens cuja obra estudamos até aqui, neste capitulo, erraram muitas vezes; e se muitas vezes se desentenderam e seguiram caminhos opostos, isto era muito da época em que viveram, que se caracterizou pela desorientação dos espiritos.

---

(29) v. "A Doutrina Social da Igreja", de G. C. Rutten", O. P., ed. brasileira, pág. 205. Ver igualmente "Os Católicos e a Questão Social", de Robinot Marcy S. J., edição brasileira de 1936. Neste livro notável que na edição vernáculo traz o prefácio de Tristão de Ataíde, às págs. 136/147, encontram-se citadas as opiniões de notáveis escritores católicos contrários ao sindicato misto. Aí desfilam, o já citado Rutten, Martin St. Leon, Medolago, Albani, Leon Harmet, Benedicto XV, etc., etc. Deve-se acrescentar ainda para honra do século XIX, que, além dos escritores neste tratado referidos, adeptos da idéia do sindicato simples, contra a idéia predominante do sindicato misto, já a União de Friburgo lhe dera preferência, segundo depõe Rutten (op. cit. pág. 204). Pena é que, neste ponto, a "Rerum Novarum" não adotasse o ponto de vista do grupo de Friburgo.

Aliás, note-se que, de acôrdo ainda com a própria Encíclica "Quadragesimo Ano", nem o sindicato único, de base leiga e neutra, é julgado incompatível com os princípios católicos (Oliveira Viana, in "Boletim do Minisetrio do Trabalho", n.º 8, pág. 124, no qual cita até Amoroso Lima). Isto evidencia que frutificou a obra dos doutrinadores cristãos do século passado e o catolicismo social rompeu com a preocupação dos sindicatos mistos e confessionais, desaconselhados pela prática e pelas necessidades de todos os tempos.

(30) v. "Doutrina e Formação do Corporativismo", do autor, pág. 113; Paulo Chanson, "Les Droits du Travailleur et le Corporativisme", pág. 203.

(21) v. Rutten, op. cit. pág. 206 e "Doutrina e Formação, etc.", ibidem.

A observação do que fizeram, atesta, porém, que muito, talvez oitenta por cento do que existe no corporativismo moderno, herdamos dos corifeus contemporâneos de La Tour du Pin e Albert de Mun. Desde o sindicato único e o órgão do Estado, até a corporação obrigatória; desde o côrpo profissional órgão de direito público, até a previdência social de base corporativa, que hoje o Fascismo apresenta como novidades, tudo isso foi preconizado há mais de cincoenta anos pela plêiade cristã-social.

De forma que, dada a orientação que hoje aconselha a Igreja pelos seus órgãos de doutrina, nada há que, disto estranharse. Tal atitude pode ser mudança de rumo, mas mudança que se processa dentro dos princípios que os próprios filhos espirituais da Igreja pregaram, porque êles foram, antes que ninguém, os grandes precursores, quasi que os únicos fundadores da ordem corporativa moderna.

Se o século XX pode ser chamado "o século do corporativismo" a XIXa. centúria bem merece denominada — o século dos precursores cristãos do corporativismo moderno.

A. B. COTRIM NETO

■

O Brasil não possuira um filósofo. E nem era possível possuí-lo. Sua vida nacional não passara pelos processos todos de integração. Media-se pela ocasional pressão do pensamento estrangeiro.

FARIAS BRITO aparece. Não é mais Monte Alverne e o Visconde de Cairú. Não é mais Tobias Barreto e Sílvio Romero. Não é mais Teixeira Mendes. E' uma totalização filosófica, de estrutura robusta. Construiu uma obra que é talvez, a mais sólida obra filosófica da América Latina.

Mota Filho